

**Processo nº 981/2017**

---

**Resumo**

Entre a reclamante e a reclamada foi celebrado um contrato de fornecimento de energia eléctrica, tendo em Fevereiro de 2017 a reclamante sido informada de que, na sequência de uma auditoria técnica durante a qual foi detectada uma irregularidade no contador, a reclamante teria de pagar o montante de 1.265,59. Reanalisada a reclamação e efectuadas as adequadas operações, verifica-se que a reclamante terá que pagar o valor global €188,61. Em face do exposto foi a reclamação considerada parcialmente procedente.

---

**TÓPICOS**

**Produto/serviço:** Energia - Electricidade

**Tipo de problema:** Facturação e cobrança de dívidas

**Direito aplicável:** Artigo 10º nº 1 da Lei 23/96 com a redacção actual (Lei dos Serviços Públicos).

**Pedido do Consumidor:** Anulação do valor apresentada a pagamento (€1.265,59), por ser referente período cujos consumos foram oportunamente pagos.

---

**Sentença nº 133/2017**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento foi junto ao processo, pela ---, um email emitido em 27 de Junho de 2017, no qual reitera de forma discriminada o valor da punição à reclamante no valor de €1.180,69 (mil cento e oitenta euros e sessenta e nove cêntimos), correspondentes aos 3 anos limites fixados pela Directiva da ERSE nº 5 de 2016.

Tendo em conta que de harmonia com a legislação em vigor, a ---- deve fazer a leitura de 96 em 96 dias e na última leitura a obrigação de verificar o estado do contador, caso não verifique terá que assumir as consequências, o Tribunal entende aplicar à reclamante os valores de consumo médio anual e desvio padrão apresentados pela Directiva da ERSE 11/2016, de 9 de Junho.

Assim e tendo em conta que a potência contratada pela reclamante é de 3,45 kVA, o consumo médio anual seria de 1.505 Kwh e o desvio padrão seria de 1.816 Kwh.

Obtido o consumo global por dia e multiplicando por 96 dá um consumo de 627,81 Kwh nos 96 dias que multiplicando por € 0,1652, preço por kwh, dá o montante de €103,71 (cento e três euros e setenta e um cêntimos).

Acresce a isto o valor da deslocação e substituição do contador, dado o seu estado irregular, no montante de € 84,90, o que perfaz o valor global de €188,61 (cento e oitenta e oito euros e sessenta e um cêntimos).

A reclamante manifestou dificuldade económica em pagar este valor de uma só vez e solicitou que seja pago em 6 prestações mensais e consecutivas, o que foi aceite pela representante legal da -----.

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, em face da situação descrita e feitas as operações, a reclamante terá que pagar mensalmente nos próximos 6 meses o valor de € 31,44 (trinta e um euros e quarenta e quatro cêntimos), vencendo-se a 1<sup>a</sup> prestação até ao último dia do próximo mês de Julho e as restantes até ao último dia dos meses subsequentes.

Este valor será efectuado através de transferência bancária para o seguinte IBAN: PT-----.

A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento das outras.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 28 de Junho de 2017

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)